

207
03/01/20
Beth
10:31L

1029

MUNICÍPIO DE TOLEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À
FAMÍLIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019.
ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA
CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

1030



Saldo conta corrente

G334271655017773014
27/12/2019 17:05:43

Cliente

Agência 587-8
Conta 9099-9 AS S V DE PAULO - FMAS AS

Saldo

0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J0123372 LUIZA MENIN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICÍPIO DE TOLEDO

1031

ESTADO DO PARANÁ

LEI "R" Nº 32, de 19 de outubro de 1995

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.110, de 7 de dezembro de 1982.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

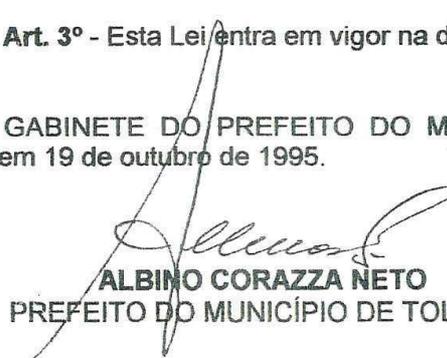
Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 1.110, de 7 de dezembro de 1982.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.110/82 passa a vigorar com a seguinte redação:

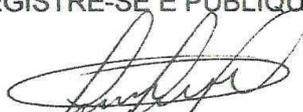
"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**, mantida pela **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS) DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado e caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de outubro de 1995.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicação: Jornal TOLEDO AGORA, nº 128, de 27.10.95.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROV BRAS DA CONGREG IRMAS FILHAS CAR S VICENTE PAULO
CNPJ: 76.578.137/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:57 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **98AB.35A1.580A.8850**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.578.137/0070-11

Razão Social: PROV BRAS CIFC SAO VICENTE PAULO

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 637 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2019 a 23/01/2020

Certificação Número: 2019122501375906083330

Informação obtida em 27/12/2019 17:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1034

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO DE TOLEDO

CNPJ Nº: 76.578.137/0070-11

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO DE TOLEDO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/02/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9666.DMHD.8107**
Emitida em **27/12/2019** às **08:27:23**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

1035

CONTROLADORIA - GERAL
Estado do Paraná

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

PROV BRAS DA CONGREG DAS IRMAS FILHAS CAR S VICENTE DE PAULO

76.578.137/0070-11

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE A ENTIDADE PROV BRAS DA CONGREG DAS IRMAS FILHAS CAR S VICENTE DE PAULO, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DESTE MUNICÍPIO.

A presente certidão é válida até o dia **29/02/2020** - Fornecimento gratuito

A autenticidade da certidão DEVERÁ ser confirmada na página do município.

Informação obtida em 01/03/2019.

CONTROLADORIA - GERAL

Código controle: **C32ZC44Q5X4XTQU2TT4U**

Emitida em: 01/03/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROV BRAS DA CONGREG IRMAS FILHAS CAR S VICENTE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.578.137/0070-11

Certidão nº: 48693/2020

Expedição: 02/01/2020, às 07:55:25

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROV BRAS DA CONGREG IRMAS FILHAS CAR S VICENTE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.578.137/0070-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

			
MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 49105/2019			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 18/01/2020		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH9ZZX98SXB8	
RAZÃO SOCIAL: PROV BRAS DA CONGREG DAS IRMAS FILHAS CAR S VICENTE DE PAULO			
INSCRIÇÃO EMPRESA 6098	CNPJ/CPF 76.578.137/0070-11	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	ALVARÁ 6098
ENDEREÇO			
RUA 7 DE SETEMBRO, 637 - S-120 Q- CENTRO CEP: 85900220 Toledo - PR			
ATIVIDADES			
Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 19/11/2019.
 Qualquer rasura invalidará este documento.
 Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1038

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021257408-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.578.137/0070-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
 Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2018

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572661673
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	76.578.137/0070-11

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO

QUANTIDADES

ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	47

Arquivo recebido via Internet

04/04/2019 às 10:22:30

2865352589

2C01.391F.63F8.9871.D602.24AF.20E2.7ED2

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



Província Br. da Con. das Irs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

Decreto - Lei nº 50.280/61 – CNAS nº 035.261/52

CNPJ 76578137/0070-11 – Inscrição - Isenta

Rua Sete de Setembro, 637 - Fone: (045) 3252-3895 - 85900-220

Toledo - Paraná - E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br



DECLARAÇÃO

Eu, Luiza Menin, RG 937519 – CPF 175.768.229.53, Diretora da Ação Social São Vicente de Paulo – CNPJ 76.578.137/0070-11, situada na Rua Sete de Setembro, nº 637, Centro, Toledo – Paraná, declaro para os devidos fins de que a Entidade não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão e ou entidade de administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal.

Declaro ainda que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Toledo, 02 de janeiro de 2020.

LUIZA MENIN
DIRETORA

Provincia Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba

Entidade Filantrópica – Utilidade Pública Federal: Decreto-Lei nº 50.280/61
 CNAS: 035.261/52 – CNPJ: 76.578.137/0001-90
 Av. Manoel Ribas, 02 – CEP: 80.510-020 – Curitiba/PR – Tel.: (41) 3221-7000
 e-mail provincia@provinciacuritiba.com.br www.filhasdacaridade.com.br



ATA nº 51 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

ORDEM DO DIA: **Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente De Paulo**

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2018, atendendo a convocação da Presidente, Leonides Selhorst, reuniram-se na sede da Província, Avenida Manoel Ribas, nº 2, Curitiba/PR, em Assembleia Geral Ordinária da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, os membros de direito para, atendendo ao disposto no artigo 10 de seu Estatuto Social, proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Conforme Edital de Convocação, às 8 horas e 30 minutos, e, em segunda convocação, com a presença da maioria das associadas, a Vice-Presidente Vera Lúcia Zanella deu início à Assembleia, nesta ocasião, secretariada por Lucia Pereira. Após a leitura integral do edital de convocação, enviado em 03 de dezembro de 2018, a todas as associadas, informando o assunto e a ordem do dia - Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do art. 10, inciso II, do Estatuto Social. Ato contínuo, a Vice-Presidente, Vera Lucia Zanella, representando a Presidente Leonides Selhorst, impossibilitada de estar presente, informou às associadas presentes, que a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos para um mandato com início em **10 de janeiro de 2019 e término previsto para 09 de janeiro de 2025**. Após deliberações e votação, foram eleitas e empossadas, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Diretoria

Presidente: Dirce Edi Kottwitz

Vice-Presidente: Paula Pereira Alves

1ª Secretária: Lucia Pereira

2ª Secretária: Cleonice Regina Claudino

1ª Tesoureira: Maria Ivani de Oliveira

2ª Tesoureira: Ivete Negreli

Conselho Fiscal

Conselheira Fiscal Efetiva: Maria Geralda Coelho

Conselheira Fiscal Efetiva: Anilda de Almeida Lopes

Conselheira Fiscal Efetiva: Maria de Fátima Sobral

Conselheira Fiscal Suplente: Joana Maria Gruber

Conselheira Fiscal Suplente: Andréia Bottin

Conselheira Fiscal Suplente: Luzia Coppí Machado

RG 3098625746/RS e CPF: 926.334.129-04

RG 426.986/PR e CPF: 275.601.399-49

RG 4.268.847-9/PR e CPF: 605.826.779-04

RG 5.228.910-6/PR e CPF: 782.393.469-87

RG 2.230.485-2/PR e CPF: 323.297.509-78

RG 4.110.711-1/PR e CPF: 554.318.879-04

RG 462.476-9/PR CPF 143.186.019-00

RG 7037030264/RS CPF 463.304.700-06

RG 4.214.631-5/PR CPF 587.254.829-04

RG 932.030-0/PR CPF 027.898.259-04

RG 4.389.743/SC CPF 063.368.289-64

RG 3.180.257-1/PR CPF 433.937.999-91

A ex-vice-presidente, Vera Lucia Zanella, em nome da ex-Presidente Leonides Selhorst, aproveitou para agradecer a cooperação dos membros de sua gestão e, às demais associadas presentes, pelo apoio recebido no decorrer de seu mandato, e passou a palavra à Presidente eleita. De posse da palavra, Irmã Dirce Edi Kottwitz, ora eleita, agradeceu a confiança nela depositada e solicitou a colaboração de todos os membros da Província para o exercício de sua nova missão. Na qualidade de secretária, eu, Lucia Pereira redigi a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelos membros eleitos e pelas associadas presentes a esta Assembleia Ordinária.

Lucia Pereira
 Lucia Pereira
 Secretária
 CPF: 605.826.779-04

Dirce Edi Kottwitz
 Dirce Edi Kottwitz
 Presidente
 CPF: 926.334.129-04

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marschol Deodoro, 869 - 5º andar
 al. 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.1stfcmcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 848.840
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.155.501
 Curitiba -PR, 07 de janeiro de 2019



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansour Najm Diomer Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº

K224K.ICZaa.ezDve, Controle: qM1a.kw0D

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





Livro Nº 00276-P
Fls. Nº 034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DAS MERCÊS

Andrea Bordin Jacob
Agente Delegada - CPF 609.874.759-49
Av. Manoel Ribas, 1395 - Fone 3335-9111
Curitiba - Paraná

1040
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado.
04 FEB 2019
Paraná
Erika Bordin Jacob - Escrivente
Marinalva Pinheiro Carraro - Escrivente
Rosângela Maria Lopes dos Santos - Escrivente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, A FAVOR DE: LUIZA MENIN E OUTRA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (18/01/2019), neste Serviço Distrital das Mercês, Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabeliã que a esta subcreve, compareceu, como Outorgante:- **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.578.137/0001-90, com sede na Avenida Manoel Ribas, 02, Curitiba-PR, neste ato representada por sua Presidente, **DIRCE EDI KOTTWITZ**, brasileira, solteira, maior e capaz, religiosa, portadora da C.I sob nº3098625746/SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 926.334.129-04, residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas, 02, Mercês, Curitiba-PR; conforme cópia da Certidão de Breve Relato do 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria, arquivados nestas Notas sob nº 1116/2019; a presente reconhecida como a própria por mim, Tabeliã, a vista de documentos apresentados no original, do que dou fé. E, pela Outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui suas bastante procuradoras:- **LUIZA MENIN**, brasileira, solteira, maior e capaz, religiosa, portadora da C.I sob nº937.519/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 175.768.229-53; e, **VILMA GEOPATO**, brasileira, solteira, maior e capaz, religiosa, portadora da C.I sob nº3.236.884-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 620.441.689-87, residentes e domiciliadas na Rua Sete de Setembro, 637, Centro, Toledo-PR; às quais conferem poderes para, **sempre em conjunto das ora procuradoras**, GERIR E ADMINISTRAR amplamente, em nome da outorgante a **Ação Social São Vicente de Paulo**, localizada em Toledo-PR; podendo para tanto, ditas procuradoras tratar de todos os assuntos e interesses inerentes a plena administração da referida Ação junto a quaisquer Bancos, Bancos Cooperativos, Cooperativas de Crédito, demais Instituições Financeiras e de Crédito e suas agências, dentro do território nacional, inclusive junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, SICREDI e Banco Bradesco S/A; podendo ainda assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósitos e retiradas, contratos de abertura de créditos e contratos de câmbio, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, prazos, comissões, formas de pagamento, prorrogações de prazos, elevação ou redução de créditos já abertos, estipular cláusulas e condições contratuais, assinar contratos de rerratificação dos contratos que celebrar, promover operações de câmbio, movimentar contas correntes ou de poupanças, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos, assinar, endossar e emitir cheques, requisitar cheques e talões de cheques, fazer transferências, receber e emitir ordens de pagamentos, autorizar débitos e pagamentos (inclusive por cartas), efetuar toda e qualquer transação por meio eletrônico (on-line), cadastrar senhas de qualquer natureza, receber, passar recibos e dar quitações, representar a outorgante em gerências e administrações de bancos,

representá-la junto a Carteira de Câmbio e Comércio Exterior, assinar contratos de recebimento de numerários do exterior, dentro das normas comerciais vigentes no país, representá-la junto ao Banco Central do Brasil, requerer autorizações de recebimento de valores do exterior; enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato e total gerência e administração da **Ação Social São Vicente de Paulo**, localizada em Toledo-PR, sendo vedado o substabelecimento.- **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM SUA VALIDADE ASSEGURADA ATÉ O DIA 09/01/2022.**- E, de como assim o disse e outorgou, na forma representada, dou fé, lhe lavrei o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas na conformidade com o Artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, aprovado em 10/11/2017 e retificado em 01/12/2017. Ato devidamente Protocolado sob nº 220/2019, nesta data, no livro de Protocolo Geral desta Serventia. Eu, (a.) Andréa Bordin Jacob, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$76,16 (394VRC), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, FADEP 5%: R\$3,81, ISS-QN 4%: R\$3,05, Total= R\$102,85. vkt dr.wXEV2.LIt nq, Controle: 2TWF6.Zs7vD. Curitiba-PR, 18 de janeiro de 2019. (aa.) PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, DIRCE EDI KOTTWITZ, Representante da Outorgante. Andréa Bordin Jacob, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a.) Carla Bordin Jacob Martins, Escrevente Substituta que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

O referido é verdade e dou fé

Em Testº da Verdade

Curitiba - PR, 18 de janeiro de 2019



Carla Bordin Jacob Martins
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado.

04 FEV. 2019

Paraná

Rosângela Zandra

- Erika Renata Ferreira Carraro - Escrevente
 Marinalva Perin Schilling - Escrevente
 Rosângela Maria Lopes dos Santos Zandra - Escrevente

Tabellionato
Exclusivo
Autorização
FPU81



Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 76.578.137/0070-11 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Sete de Setembro, 637 - Centro - CEP 85900 220 - Toledo - Pr.
Fone: (45) 2103 2900 - Fax (45) 2103 2905
E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br - Site: www.asvpaulo.org.br



ATA DE NÚMERO QUINZE DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se nas dependências da Ação Social São Vicente de Paulo, CNPJ 76.578.137/0070-11, na cidade de Toledo, Paraná, situada na Rua Sete de Setembro, número seiscentos e trinta e sete, as Irmãs integrantes da comunidade São Vicente de Paulo, para eleger a nova secretaria da Entidade. A diretora Luiza Menin, iniciou a reunião invocando o Espírito Santo e logo em seguida explanou a necessidade de preencher a vaga de Secretaria, cujas atividades estavam sendo desenvolvidas pela Irmã Pedrina de Faria Souza que por motivo de transferência para outra Entidade da Província afastou-se do cargo. Após estes esclarecimentos foi indicada a Irmã Tecla Biernaski, que com disponibilidade e aceitação dos outros membros, assumiu o cargo que lhe foi confiado. Os demais cargos continuam com suas respectivas titulares, ficando constituída a nova Diretoria da Ação Social São Vicente de Paulo da seguinte forma: **Diretora:** Luiza Menin, Brasileira, solteira, Técnica em Administração, residente na Rua Sete de Setembro, seiscentos e trinta e quatro, na cidade de Toledo, Paraná, RG 937519 e do CPF 175.768.229-53, **Secretária:** Tecla Biernaski, solteira, ensino médio, residente na Rua Sete de Setembro, seiscentos e trinta e quatro, na cidade de Toledo, Paraná, RG 374.085 - CPF 295.267.600-34, **Tesoureira:** Irmã Vilma Geopato, brasileira, solteira, Assistente Social, residente na Rua Sete de Setembro, seiscentos e trinta e quatro, na cidade de Toledo, Paraná, RG 323688-40 e do CPF 620.441.689-87. Juntas assumem o compromisso de atuar para o melhor funcionamento da Entidade que tem por finalidade o atendimento integral à criança e adolescente em situação vulnerabilidade social decorrente da pobreza. A presente Ata tem validade por tempo indeterminado. Não havendo outro assunto a ser tratado a diretora Luiza Menin finalizou a reunião agradecendo a todas pela presença. Após lavrada, a Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes membros. Toledo, vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e quatro.

3º TABELIONATO

Luiza Menin
Luiza Menin - RG 937.519 - CPF 175.768.229-53

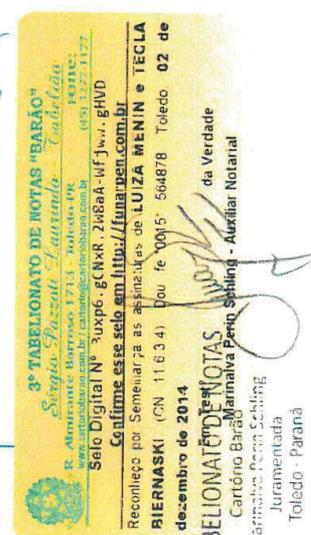
Diretora

3º TABELIONATO

Tecla Biernaski
Tecla Biernaski - RG 374.085 - CPF 295.267.600-34

Secretaria

Vilma Geopato
Vilma Geopato - RG 323688-40 - CPF 620.441.689-87
Tesoureira



Desde 1961 Amando, Educando e Promovendo!



1º OFÍCIO DE NOTAS DE TOLEDO

Rua Almirante Barroso, nº2278 - Centro - Toledo - Pr.
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Selo Digital Nº bzEsc:JCXx6:1NT7X-v8huM.r5vS

Valide esse selo em <http://5inapem.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de **VILMA GEORATO** 023960 Dou

fe 0038

Toledo-Paraná 02 de dezembro de 2014.
Em Teste da Verdade
Ana Paula Tomasi Grande - substituta



Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

Entidade privada, sem fins lucrativos, prestadora de serviço socioassistencial.

CNPJ 76.578.137/0070-11 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Sete de Setembro, 637 – Centro – CEP 85900 220 – Toledo – Pr.

Fone: (45) 2103 2900 – Fax (45) 2103 2905

E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br – Site: www.asvpaulo.org.br



RELAÇÃO DE DIRIGENTES

A Ação Social São Vicente de Paulo, com sede à Rua Sete de Setembro, 637, nesta cidade de Toledo, inscrita no CNPJ 76.578.137/0070-11, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria, com mandato de 18/01/2019 a 09/01/2022, constituída dos seguintes membros:

Diretora: Luiza Menin

RG 937.519-8 SSPPR CPF 175.768.229-53

Telefone: 45 2103 2900 – 2103 2906

E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br

Secretaria: Tecla Biernaski

RG 374.085 SSPPR CPF 295.267.600-34

Telefone: 45 2103 2900 – 2103 2906

E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br

Tesoureira: Vilma Geopato

RG 3.236.884-0 SSPPR CPF 620.441.689-87

Telefone: 45 2103 2900 – 2103 2906

E-mail: vilma.geopato@filhasdacaridade.com.br

Obs. Todas residentes na Rua Sete de Setembro, 634 – Centro – Toledo – Paraná.

Toledo, 02 de janeiro de 2020.


Luiza Menin
Diretora

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Blazetto, 158 bl.C - Mossungul - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

1047

ORGANIZACAO RELIGIOSA LUISA DE MARILLAC
 R SETE DE SETEMBRO, 634 - ASSOC LUIZA DE MARILLAC
 CENTRO - TOLEDO - PR - CEP: 85900-220

89180 01 002 439800
 CNPJ 77.585.800/0001-46

Mês de referência**Dezembro/2019****Vencimento****07/01/2020****Unidade Consumidora****53572920****VALOR A PAGAR****R\$ 309,28**

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 153

FAT-01-20198603973155-60

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0240840616 - TRIFASICO

Comerc/Ativ de Org. Religiosas Ou Filosóficas

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
14/11/2019 42142	16/12/2019 42463	32 dias 321 kWh	1	321 kWh	10,03 kWh	17/12/2019	15/01/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
11/2019	296	04/12/2019	289,10
10/2019	277	01/11/2019	273,63
09/2019	266	02/10/2019	269,69
08/2019	344	02/09/2019	329,48
07/2019	336	06/08/2019	311,84
06/2019	305	01/07/2019	289,18
05/2019	246	03/06/2019	237,44
04/2019	259	16/05/2019	245,77
03/2019	273	08/04/2019	257,58
02/2019	335	06/03/2019	309,79
01/2019	313	05/02/2019	295,09
12/2018	269	02/01/2019	263,62

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 111.942.268 - SÉRIE B**
Emitida em 17/12/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	321	0,790654	253,80	253,80	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			3,28	3,28	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			10,21	10,21	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				41,99		

Informações Suplementares

Tarifas	
ENERGIA ELET CONSUMO	0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 e 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
267,29	77,51	309,28
Reservado ao Fisco		
DE1A.48B4.F548.AE43.B5E4.8253.CEDE.96F6		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,66 E COFINS R\$12,14 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/12/2019 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,66%.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de inscrição:
175 768 229-53

Nome:
LUIZA MENIN

Nascimento:
03/12/1940



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **937.519-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/12/2008

NOME: **LUIZA MENIN**

FILIAÇÃO: DAVID MENIN
ASSUNTA ZORTEA

NATURALIDADE: RONDINHA/RS DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1940
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=SARANDI/RS, RONDINHA
C.NASC=1189, LIVRO=2A, FOLHA=193

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LUIZA MENIN

DATA DE NASCIMENTO: **03/12/1940** Nº INSCRIÇÃO: **0208 2886 0812** D.V.: **075** ZONA: **0024** SEÇÃO: **0024**

MUNICÍPIO/UF: **TOLEDO/PR** DATA DE EMISSÃO: **12/08/2015**

JUIZ ELEITORAL
Jucimar Novotny
Des. Jucimar Novotny



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.236.884 0

NOME
VILMA GEOPATO

FILIAÇÃO
DARWIN GEOPATO
ASSUNTA VIOTI GEOPATO

DATA DE NASCIMENTO 19/07/1958 NATURALIDADE SERTANOPOLIS/PR
CURITIBA - PARANÁ 04/06/1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VILMA GEOPATO

Nº de inscrição 620441689-87 Data do Nascimento 19/07/58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VILMA GEOPATO

DATA DE NASCIMENTO 19/07/1958	Nº INSCRIÇÃO 0009 7081 0663	DIV 075	ZONA 0022
MUNICÍPIO/UF TOLEDO/PR	DATA DE EMISSÃO 04/05/2010		

JUIZ ELEITORAL
Desa. Regina Afonso Portes



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

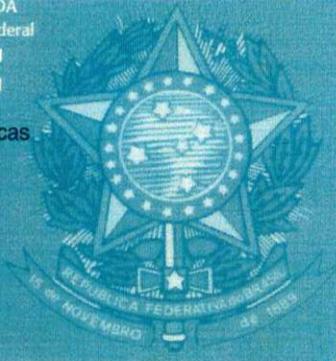
295.267.600-34

Nome

TECLA BIERNASKI

Nascimento

19/08/1941



1050

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 374.085

NOME TECLA BIERNASKI

FILIAÇÃO João Biernaski
Ana Spak Biernaski

Curitiba - PR 19/Ago/1941
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

Curitiba, PR 01/Octubre/1975

[Assinatura]
Delegado de Polícia - Diretor
DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
 76.205.806/0001-88
 RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 6098

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 5147/2019 de 21/02/2019 concede alvará de licença para localização a:

Nome PROV BRAS DA CONGREG DAS IRMAS FILHAS CAR S VICENTE DE PAULO CNPJ/CPF: 76.578.137/0070-11
Localização RUA 7 DE SETEMBRO, 637 - S-120 Q- CENTRO CEP: 85900220 Toledo - PR
Atividades ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOCIONAL;
Horário de funcionamento: Comercial Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em 11/03/2019	Válido até 19/01/2020
---------------------------------	---------------------------------

Vistorias			
Data	Natureza	Laudo	Validade
11/03/2019	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	772267-83	11/03/2020
21/02/2019	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	285	21/02/2020

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 11/03/2019.
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba

Entidade Filantrópica - Utilidade Pública Federal, Decreto - Lei nº 50.280/61
CNAS 035.261/52 - CNPJ 76.578.137/0001-90

80510-020 - Curitiba/PR - Avenida Manoel Ribas, 02 - Fone: (41)3221-7031 - Fax: (41) 3221-7036
E-mail provincia@filhasdacaridade.com.br site www.filhasdacaridade.com.br

1052

**ESTATUTO SOCIAL
PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS
DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ nº 76.578.137/0001-90**



**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, FINALIDADES E DURAÇÃO**

Art. 1º - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, doravante denominada Província de Curitiba, sediada na Avenida Manoel Ribas nº 02, Bairro São Francisco, CEP: 80510-020, e foro jurídico na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, instituída em 17 de outubro de 1904, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil associativa e religiosa, de fins não econômicos, nas áreas de educação e assistência social, com abrangência nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 2.845, Livro A, no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob nº 035.261/52 e no CNPJ sob nº 76.578.137/0001-90.

Art. 2º - A Província de Curitiba tem como finalidade a promoção e o desenvolvimento integral da pessoa, respeito à cultura, valores sociais, éticos e religiosos da coletividade conforme a mística Evangélico-Vicentina, no apoio especial às pessoas vulnerabilizadas, através de ações nas áreas de Educação e Assistência Social, cuja atividade preponderante é a Educação.

I - na área da Educação: prestar serviços na educação básica e profissional, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação, oferecendo bolsas de estudo integrais e parciais, bem como programas de apoio a alunos bolsistas em conformidade com a legislação aplicável;

II - na área da Assistência Social: prestar serviços de finalidade pública, que viabilizem a Proteção Social à família, à infância, à adolescência e à velhice nos três níveis de complexidade; Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com a legislação em vigência, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.

§ 1º - os serviços prestados pelas áreas de Educação e Assistência Social atendem os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, com transparência em relação à contabilidade e às atividades, a fim de manter a certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;

§ 2º - a Província de Curitiba obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional;

§ 3º - a Província de Curitiba no desenvolvimento de suas atividades não faz discriminação de raça, credo, cor, sexo, língua, opinião política, sob qualquer outra forma ou espécie.

Art. 3º - A Província de Curitiba tem duração por tempo indeterminado.

**TÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Art. 4º - A Província de Curitiba é constituída de, no mínimo, 20 (vinte) associadas.

§ 1º - pode ser associada da Província de Curitiba, a Irmã integrante da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, após 10 (dez) anos completos de vocação, contados a partir da respectiva admissão ao Seminário, mediante a apresentação de carteira comprobatória emitida pela referida Companhia;

§ 2º - a candidata deverá encaminhar o pedido de inscrição como associada à Diretoria;

§ 3º - após análise do pedido de inscrição de associada, a Diretoria decidirá por seu deferimento ou indeferimento;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, Decúplio, 190 - Torre 304

§ 4º - os nomes, qualificações e datas de ingresso das associadas à Província de Curitiba serão inscritos no livro de matrícula, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba;

§ 5º - não há entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos;

§ 6º - nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, exceto nos casos e pela forma na lei ou neste Estatuto Social;

§ 7º - a qualidade de associada é intransferível sob qualquer forma, título ou pretexto;

§ 8º - a associada será suspensa automática e temporariamente de seus direitos e deveres, durante o lapso temporal em que estiver residindo fora dos limites geográficos da Província de Curitiba (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

Art. 5º - A exclusão da condição de associada será efetuada, mediante análise e fundamentação da decisão pela Diretoria, de acordo com os motivos abaixo indicados, a saber:

I - a associada que solicitar o seu desligamento ou por falecimento;

II - a associada que for excluída da condição de integrante da Companhia das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo;

III - a associada que for excluída pela Diretoria, em face do não cumprimento dos deveres estipulados no art. 6º.

§ 1º - da decisão de exclusão da condição de associada caberá, por esta, um único Recurso de Reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da comunicação expressa entregue à associada excluída. A convocação desta Assembleia seguirá na forma deste Estatuto;

§ 2º - o plenário da Assembleia Geral fará a leitura e discussão das razões do Recurso de Reconsideração e da decisão fundamentada de exclusão da condição de associada, e, ao final, dará provimento ou não provimento ao referido Recurso;

§ 3º - o Recurso de Reconsideração será recebido somente no efeito devolutivo, ou seja, a exclusão da associada terá efeitos imediatos, a partir da comunicação expressa entregue à mesma;

§ 4º - na hipótese de provimento do Recurso de Reconsideração retornará a Recorrente à condição de associada;

§ 5º - tanto as Irmãs que permanecem sob a condição de associadas, quanto as associadas excluídas, na forma deste Estatuto Social, não terão qualquer direito sobre o patrimônio social da Província de Curitiba, nem ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à mesma, nem sobre os trabalhos realizados, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 6º - São deveres das associadas:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - zelar de forma diligente e pró-ativa pelo bom nome e patrimônio da Província de Curitiba;

III - acatar as determinações da Diretoria;

IV - trabalhar ativamente pela promoção humana e social de acordo com as finalidades institucionais da Província de Curitiba.

Art. 7º - São direitos das associadas:

I - participar e deliberar nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votada para cargos de direção;

III - participar ativamente como membro integrante das entidades filiais mantidas da Província de Curitiba, no desenvolvimento de atividades educacionais e de assistência social;

IV - manter a prática da igualdade de direitos entre as associadas.

Art. 8º - As associadas não respondem pelas obrigações da Província de Curitiba, seja pessoal, seja solidária e subsidiariamente.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Província de Curitiba será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.



2º OFÍCIO, DIST. REUNIDÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3300 - Curitiba - PR

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Província de Curitiba, é constituída de todas as suas associadas e será realizada:

I - ordinariamente, até o mês de junho de cada ano civil, com as seguintes finalidades:

Parágrafo único - Aprovar os atos da Diretoria e o balanço patrimonial do ano anterior.

II - ordinariamente, nos termos do artigo 15 e 25 deste Estatuto Social, até o dia 31 de dezembro do ano civil, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - o registro das chapas será feito em horário normal de expediente, na sede da Província de Curitiba, com antecedência mínima de cinco dias à eleição, sendo, após a inscrição, afixadas na sede:

§ 2º - as eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de suas suplentes, será pelo consenso e aclamação das associadas presentes, em horário e local designados no Edital de Convocação;

§ 3º - a posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á logo após a aclamação, na forma do parágrafo anterior.

III - extraordinariamente, sempre que for necessária, com finalidade(s) específica(s) a ser estabelecida(s) no Edital de Convocação, na forma deste Estatuto.

Art. 11 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Presidente ou por um quinto das associadas, mediante Edital exposto na sede da Província de Curitiba e por convocação enviada às Entidades filiais mantidas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 12 - A Assembleia Geral será instalada pela Presidente e na sua falta ou impedimento pela Vice-Presidente.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o presente Estatuto Social, desde que convocada especialmente para essa finalidade;

V - decidir sobre a extinção da Província de Curitiba e a destinação de seu patrimônio, caso não haja êxito na realização de seus objetivos estatutários ou estes se tornarem inexecutáveis, nos termos do art. 38 do Estatuto Social;

VI - julgar o Recurso de Reconsideração, interpostos em face de decisões de exclusões de associadas;

VII - aprovar o balanço patrimonial da Província, apresentado pela Diretoria em exercício;

VIII - referendar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da Província de Curitiba;

IX - eleger a Presidente da Assembleia Geral, quando não convocada pela Presidente da Província de Curitiba, conforme art. 11 deste Estatuto Social;

X - estipular o valor das mensalidades das pessoas jurídicas por entidade filial mantida, de acordo com a respectiva capacidade econômico-financeira.

Parágrafo único - Para as deliberações da Assembleia Geral serão exigidas a maioria simples das associadas presentes, seja em primeira convocação, seja em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local.

CAPÍTULO II Da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria é constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1ª e 2ª Secretárias;

IV - 1ª e 2ª Tesoureiras.

Art. 15 - O mandato da Diretoria terá duração de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por 2 (duas) vezes de 3 (três) anos cada, em todo ou em parte de seus membros.

Parágrafo único - Nenhum membro da diretoria eleita poderá exceder a 12 (doze) anos de mandato no mesmo cargo.



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3191 - Caixa 36
Fone: (41) 3333-0000 - Curitiba - PR

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente quando a Presidente ou um terço dos seus membros a julgar necessária.

Art. 17 - A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - gerir a Província de Curitiba;
- II - definir as políticas e diretrizes gerais de ação da Província de Curitiba e de suas entidades filiais mantidas;
- III - admitir e excluir as associadas;
- IV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto Social;
- V - criar, incorporar, extinguir ou desmembrar entidades filiais mantidas;
- VI - celebrar contratos de administração e/ou colaboração profissional com instituições beneficentes congêneres;
- VII - aceitar doações ou legados, desde que sem encargos;
- VIII - aprovar a prestação de contas das entidades filiais mantidas;
- IX - preparar a prestação de contas e o balanço patrimonial consolidado da Província de Curitiba e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- X - decidir sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente a criação ou o aumento de despesas não previstas no orçamento ou encaminhar à Assembleia Geral;
- XI - adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis da Província de Curitiba, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- XII - decidir sobre empréstimos, de acordo com os limites impostos pela Companhia das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, suas próprias decisões e as das Assembleias Gerais;
- XIV - decidir a respeito dos casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social *ad referendum* da primeira Assembleia Geral superveniente.

Art. 19 - Compete à Presidente:

- I - gerir o patrimônio e prover os recursos financeiros necessários para o funcionamento da Província de Curitiba;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV - representar a Província de Curitiba judicial e extrajudicialmente;
- V - assinar separadamente ou com a 1ª Tesoureira, escrituras de compra e venda de bens imóveis, documentos de compra e venda de veículos, contratos, convênios, acordos, endossos, cheques, ordens bancárias, quitações, mandatos e outros documentos constitutivos de direitos e obrigações;
- VI - constituir mandatários e procuradores com fins específicos e com prazo determinado;
- VII - nomear representantes, em conformidade com os poderes conferidos em instrumento público de procuração ou ato interno próprio;
- VIII - tomar ciência dos regimentos internos das instituições educacionais vicentinas e os das instituições socioassistenciais mantidas pela Província de Curitiba;
- IX - exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria.

Art. 20 - À Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;
- II - desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pela Presidente;
- III - substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, temporária ou definitivamente até completar o restante do mandato, investida de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 21 - À 1ª Secretária compete:

- I - lavrar e registrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II - manter em ordem a correspondência, os livros, os registros e os arquivos da Província de Curitiba;
- III - convocar, por solicitação da Presidente, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV - desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pela Presidente.

Art. 22 - À 2ª Secretária compete auxiliar e substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos e ausências.

Art. 23 - À 1ª Tesoureira compete:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 329 - Sala 504
Fone: (41) 3725-3906 - Curitiba - PR

- I - organizar e supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Província de Curitiba;
- II - assinar separadamente ou com a Presidente, cheques e ordens bancárias, bem como todos os documentos que importem em obrigações para com a Província de Curitiba;
- III - assinar escrituras de compra e venda mediante procuração outorgada pela Presidente da Província;
- IV - preparar a prestação de contas e a documentação necessária, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V - manter em arquivo próprio as escrituras dos imóveis da Província de Curitiba;
- VI - assinar com o contador o balanço patrimonial e os balancetes mensais;
- VII - praticar todos os atos pertinentes à sua função.

Art. 24 - À 2ª Tesoureira compete auxiliar e substituir a 1ª Tesoureira em seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, eleito pela Assembleia Geral, será constituído de 03 (três) associadas membros efetivos e 03 (três) suplentes, devendo elas escolher entre si a Presidente e a Secretária.

§ 1º - o mandato do Conselho Fiscal será de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por 2 (duas) vezes de 3 (três) anos cada, em todo ou em parte de seus membros, coincidindo com o da Diretoria;

§ 2º - nenhum membro do Conselho Fiscal eleito poderá exceder a 12 (doze) anos de mandato;

§ 3º - em caso de vacância, o cargo será assumido pela respectiva suplente até o término do mandato;

§ 4º - persistindo vagos os cargos do Conselho Fiscal, os mesmos serão preenchidos por nova eleição, cumprindo à Presidente da Província de Curitiba convocar imediatamente a Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - providenciar para que sejam realizados o balanço patrimonial anual e balancetes mensais da Província de Curitiba;

II - exigir que todas as contas do balanço patrimonial e dos balancetes sejam conciliadas;

III - examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço patrimonial e as escriturações contábeis com o auxílio da assessoria contábil própria e/ou de assessoria de auditores independentes contratados pela Província;

IV - examinar a contabilidade da Província de Curitiba, fazendo à Diretoria recomendações a respeito de falhas e irregularidades encontradas;

V - solicitar à Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando a seu juízo ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 27 - Compete à Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - assinar com a Secretária do Conselho Fiscal as correspondências emitidas.

Art. 28 - Compete à Secretária do Conselho Fiscal:

I - lavrar e registrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II - assinar com a Presidente do Conselho Fiscal as correspondências emitidas.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

TÍTULO IV DAS ENTIDADES MANTIDAS

Art. 31 - Em cumprimento às suas finalidades institucionais a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Província de Curitiba, aqui denominada Mantenedora, mantém ações nas áreas de Educação e Assistência Social, em conformidade com o disposto no presente Estatuto Social.



por suas "entidades filiais mantidas".

Art. 32 - As entidades filiais mantidas pela Província de Curitiba possuem denominação fantasia, sem personalidade jurídica, regendo-se por este Estatuto Social e, são parte integrante da personalidade jurídica da Mantenedora, gozando, automaticamente, dos mesmos direitos e vantagens de que esta goza, ou venha a gozar, junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - cada entidade filial mantida poderá ter um instrumento administrativo próprio, denominado regulamento ou regimento, para definir sua forma de organização e administração, bem como explicitar a filosofia vicentina, elaborado em consonância com este Estatuto Social e com ciência da Presidente da Mantenedora;

§ 2º - cada entidade filial mantida será gerida na forma prevista do Artigo 19, Inciso VII, do presente Estatuto Social;

§ 3º - os bens das entidades filiais mantidas serão todos escriturados e/ou averbados em nome da "Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo";

§ 4º - a escrituração contábil de todas as entidades filiais mantidas será centralizada e consolidada pela Mantenedora.

Seção I Das Entidades Filiais de Educação

Art. 33 - Em cumprimento à sua finalidade de Educação, a Província de Curitiba mantém as seguintes instituições:

- I - Centro de Educação Infantil Vicentino São Vicente de Paulo - Curitiba/PR - CNPJ 76.578.137/0003-51;
- II - Centro de Educação Infantil Vicentino Santa Luísa - Curitiba/PR - CNPJ 76.578.137/0004-32;
- III - Centro de Educação Infantil Vicentino N. Sra. da Conceição-Foz do Iguaçu/PR - CNPJ 76.578.137/0007-85;
- IV - Centro de Educação Infantil Vicentino Santa Helena - Reserva/PR - CNPJ 76.578.137/0021-33;
- V - Centro de Educação Infantil Vicentino Santa Rita - Londrina/PR - CNPJ 76.578.137/0065-54;
- VI - Escola Vicentina Medalha Milagrosa - Ponta Grossa/PR - CNPJ 76.578.137/0018-38;
- VII - Escola Vicentina Nossa Senhora de Fátima - Cruzeiro do Oeste/PR - CNPJ 76.578.137/0023-03;
- VIII - Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida - Paraíso do Norte/PR - CNPJ 76.578.137/0026-48;
- IX - Escola Vicentina Santa Ana - Laranjeiras do Sul/PR - CNPJ 76.578.137/0036-10;
- X - Escola Vicentina São Vicente de Paulo - Paranavaí/PR - CNPJ 76.578.137/0027-29;
- XI - Escola Vicentina Imaculada Conceição - Jacarezinho/PR - CNPJ 76.578.137/0030-24;
- XII - Escola Vicentina Nossa Senhora das Graças - Irati/PR - CNPJ 76.578.137/0031-05;
- XIII - Escola Vicentina Sagrado Coração de Jesus - Araucária/PR - CNPJ 76.578.137/0039-62;
- XIV - Escola Vicentina Santa Luíza - Porecatu/PR - CNPJ 76.578.137/0041-87;
- XV - Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês - Curitiba/PR - CNPJ 76.578.137/0048-53;
- XVI - Esc. Vicentina Téc. de Enfermagem Catarina Labouré - Curitiba/PR - CNPJ 76.578.137/0064-73;
- XVII - Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - Toledo/PR - CNPJ 76.578.137/0029-90;
- XVIII - Colégio Vicentino Santa Cecília - Porto Alegre/RS - CNPJ 76.578.137/0009-47;
- XIX - Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças - Pato Branco/PR - CNPJ 76.578.137/0032-96;
- XX - Colégio Vicentino Santa Cruz - Campo Mourão/PR - CNPJ 76.578.137/0037-09;
- XXI - Colégio Vicentino São José - Curitiba/PR - CNPJ 76.578.137/0044-20;
- XXII - Colégio Vicentino São José - Foz do Iguaçu/PR - CNPJ 76.578.137/0045-00;

Seção II Das Entidades Filiais de Assistência Social

Art. 34 - Em cumprimento à sua finalidade de assistência social, a Província de Curitiba mantém os seguintes estabelecimentos, que prestam serviços permanentes e continuados, garantindo o acesso gratuito aos seus usuários:

- I - Recanto São Vicente de Paulo - Carazinho/RS - CNPJ 76.578.137/0005-13;
- II - Lar São Vicente de Paulo - Rio Pardo/RS - CNPJ 76.578.137/0062-01;
- III - Ação Social São Vicente de Paulo - Toledo/PR - CNPJ 76.578.137/0070-11.



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Passagens Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 514
Fone: (41) 3366-2222 - Curitiba - PR

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio social da Província de Curitiba é constituído, a saber:
I - dos bens imóveis, móveis e semoventes que possui, vier a receber ou a adquirir;
II - dos valores consignados em suas escriturações e registros.

Art. 36 - Os recursos econômico-financeiros para o atendimento das finalidades estatutárias da Província de Curitiba são provenientes de:

- I - mensalidades das entidades filiais mantidas, estabelecidas na forma do presente Estatuto Social;
- II - receitas decorrentes de serviços educacionais e assistenciais;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens e direitos;
- IV - receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- V - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - donativos de pessoas físicas e jurídicas, sejam provenientes do território nacional, sejam provenientes do exterior;
- VII - receitas provenientes de campanhas, bazar, dentre outras promoções;
- VIII - receitas e bens provenientes de auxílios e legados;
- IX - receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- X - receitas de aluguéis e arrendamentos dos bens móveis e imóveis da Província de Curitiba;

Art. 37 - A Província de Curitiba rege seu patrimônio, observados os seguintes princípios:

- I - não recebem suas diretoras, conselheiras, sócias, instituidoras ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplica suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- IV - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- V - conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI - cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VII - apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou por legislação superveniente aplicável que substitua a citada lei.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Província de Curitiba, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, desde que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Província de Curitiba.

Art. 39 - Os bens adquiridos e constantes sob denominações primitivas como: Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paula; Província Brasileira - Patrona da Congregação das Irmãs da Caridade; Congregação da Irmandade de São Vicente de Paula e outras similares referem-se à Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Província de Curitiba.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O ano financeiro da Província de Curitiba é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 41 - A Província de Curitiba encerrou suas atividades na área de assistência à saúde, com a extinção das filiais, abaixo nominadas, que foram regularmente baixadas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 28 de dezembro de 2012, a saber:

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Juízes e Juízas
Registro Civil em Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



- I - Hospital da Providência - Apucarana/PR - CNPJ 76.578.137/0063-92;
- II - Hospital da Providência Materno Infantil - Apucarana/PR - CNPJ: 76.578.137/0006-02;
- III - Hospital e Maternidade de Ribeirão Pinhal - Ribeirão do Pinhal/PR - CNPJ 76.578.137/0034-58.

Art. 42 - O presente Estatuto Social, firmado pela Presidente e pela Secretária, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

Art. 43 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de setembro de 2018.

Leonides Selhorst
Leonides Selhorst
Presidente

Jocelia Chuproski
Jocelia Chuproski
Secretária

Dr. Maçazumi Furtado Niwa
Dr. Maçazumi Furtado Niwa
Advogado
OAB/PR 27.852

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fortificamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 943.927
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.151.085
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 2.845 Livro"A"
Curitiba-PR, 25 de setembro de 2018

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.226 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº 0t8IH.PFDva, Controle: Mujza.a7PQm
Válido esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3016-9007 - Fax: (41) 3016-9008
www.funarpen.com.br

DISTRIBUIDO SOB Nº 99-2744 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital RMgs5 iXdk0 JHLmZ - KGBHD n0ck
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97 Tabela XVI-Distribuição III, III, IV e nota 2
Cobrança selo em complemento ao Ofício de FUNARPEN VRS D 193

1 - DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$16,21
1 - AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
1 - SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 17/09/2018

COMPROVANTE DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS

INSCRIÇÃO Nº 004

A **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO FILHAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 76.578.137/0070-11, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 637, Centro, Toledo-PR, é inscrito neste Conselho, sob o número **004**, com aprovação da manutenção de inscrição através da Resolução nº 38, de 03 de outubro de 2018.

A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos:

I – Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II - Programa: 1) Processo do Conhecimento - Meninos e Meninas de Futuro;

III - Projetos: 1) Construir; 2) Brincar; 3) Leitura; 4) Mãos e Artes; 5) Canto Jovem e Musicalização; 6) Som – violão, contra-baixo, violino, teclado, cajon; 7) Esporte em Ação; 8) Movimento; 9) Xadrez; 10) Acompanhar; 11) Conduzir; 12) Orientar; 13) Ação Amiga.

I – Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II - Programa: 2) Práticas do Crescer - Meninos e Meninas de Futuro.

III - Projetos: 1) Ver e Aprender – datilografia informatizada; 2) Gestão da Informação – Microsoft Office, HTML; 3) Manutenção – montagem e manutenção; 4) Criando Movimento – auto CAD; 5) Saindo do Forno; 6) Roupas Nova.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado, em conformidade com o Artigo 18 da Resolução nº 25/2012-CMAS.

Toledo, 03 de outubro de 2018.



MARIA INÊS BORGES MÂNICA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 48, de 06 de NOVEMBRO de 2019.

Delibera pela aprovação da prorrogação de validade da manutenção de inscrição da Ação Social São Vicente de Paulo - no CMAS - até 31/05/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de novembro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Pioneira, Toledo-Paraná, e;

Considerando a Resolução nº 25, de 03 de outubro de 2012 do CMAS que dispõe sobre a inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, às entidades, organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município de Toledo;

Considerando a Resolução nº 38, de 03 de outubro de 2018 que delibera pela aprovação de manutenção de inscrição da Entidade Ação Social São Vicente de Paulo, no CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até 31 de maio de 2020, a vigência da manutenção de inscrição da **Ação Social São Vicente de Paulo**, inscrita sob o número 004 no Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo-Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de novembro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA
Presidente do CMAS
Gestão 2017-2019

Resolução publicada em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, através do site (www.toledo.pr.gov.br), no dia 07 de novembro de 2019, Edição nº 2.446, Página 58.



Província Br. da Con. das Irs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

Decreto - Lei nº 50.280/61 – CNAS nº 035.261/52

CNPJ 76578137/0070-11 – Inscrição - Isenta

Rua Sete de Setembro, 637 - Fone: (045) 3252-3895 - 85900-220

Toledo - Paraná - E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br



DECLARAÇÃO

Eu, Luiza Menin, RG 937519 – CPF 175.768.229.53, Diretora da Ação Social São Vicente de Paulo – CNPJ 76.578.137/0070-11, situada na Rua Sete de Setembro, nº 637, Centro, Toledo – Paraná, declaro para os devidos fins de que a Entidade não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Declaro ainda que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Toledo, 02 de dezembro de 2020.

Luiza Menin

LUIZA MENIN
DIRETORA



Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

Entidade privada, sem fins lucrativos, prestadora de serviço socioassistencial.

CNPJ 76.578.137/0070-11 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Sete de Setembro, 637 – Centro – CEP 85900 220 – Toledo – Pr.

Fone: (45) 2103 2900 – Fax (45) 2103 2905

E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br – Site: www.asvpaulo.org.br

1059



ANEXO 09

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
– AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO ENDEREÇO: RUA SETE DE
SETEMBRO, 637 – CENTRO – TOLEDO/PR.
CNPJ: 76.578.137/0070-11
FONE:(045) 2103 2900**

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 010/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 02 de dezembro de 2019.

**LUIZA MENIN
DIRETORA**



Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 76.578.137/0070-11 – Inscrição Estadual: Isenta
Rua Sete de Setembro, 637 – Centro – CEP 85900 220 – Toledo – Pr.
Fone: (45) 2103 2900 – Fax (45) 2103 2905
E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br – Site: www.asvpaulo.org.br



DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÕES PREVISTAS

Eu, Luiza Menin, Diretora da Ação Social São Vicente de Paulo, declaro para os devidos fins que a Entidade e seus dirigentes não incorrem de quaisquer vedações previstas em lei para habilitar-se ao chamamento público 010/2019.

Toledo, 2 de janeiro de 2020.

Luiza Menin
Diretora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1061

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.578.137/0070-11 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/1991	
NOME EMPRESARIAL PROV BRAS DA CONGREG IRMAS FILHAS CAR S VICENTE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAO SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 637	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.900-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **09:26:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

Entidade privada, sem fins lucrativos, prestadora de serviço socioassistencial.

CNPJ 76.578.137/0070-11 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Sete de Setembro, 637 – Centro – CEP 85900 220 – Toledo – Pr.

Fone: (45) 2103 2900 – Fax (45) 2103 2905

E-mail: asvpaulo@asvpaulo.org.br – Site: www.asvpaulo.org.br

1062



ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 010/2019**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

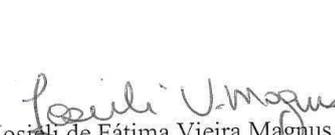
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 02 de dezembro de 2019.

Luiza Menin
Diretora

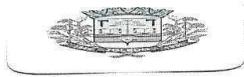
Ata 03/2020 – No dia 14 de janeiro de 2020, reuniu-se a Comissão de Análise e Seleção de Projetos da Chamada Pública Nº 010/2019, na sala do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná, contando com a presença dos seguintes membros da comissão: Marília Borges Leite, Josieli de Fátima Vieira Magnus e Isabel Cristina dos Santos Marques para dar continuidade aos trabalhos relacionados à etapa II do Chamamento Público 010/2019.

Conforme o item 11.1 do Edital, a Etapa II consiste na análise dos documentos de habilitação – que consiste na abertura do Envelope 2 em que constam os itens especificados no 6.1.3.2 com a análise e verificação destes. Realizada a análise foi identificada a diligência no item IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da entidade Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions, sendo solicitada a atualização do referido documento. Para garantir a celeridade do processo, foi encaminhado por e-mail. Sem mais, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.


Josieli de Fátima Vieira Magnus
Membro da Comissão
Portaria Nº 629 de 04/12/2019


Isabel Cristina dos Santos Marques
Membro da Comissão
Portaria Nº 629 de 04/12/2019


Marília Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 629 de
04/12/2019



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria de Assistência Social
e Proteção à Família

1064

Ofício Nº 007/2020-Comissão de Análise e Seleção

Toledo, 14 de janeiro de 2020.

Exmo. Senhor
OSMAR HENRI VANZELLA
Presidente da entidade Ledi Maas

Assunto: Diligência referentes ao Edital de Chamamento Público Nº 010/2019.

1. Considerando o Edital Nº 010/2019 que trata sobre o chamamento público para habilitação de entidades e organizações privadas, sem fins lucrativos para a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade tipificados nacionalmente;
2. Considerando a análise realizada por parte da Comissão de Seleção tem-se a seguinte DILIGÊNCIA:
Item IV- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, apresentar versão atualizada.
3. Conforme o Edital Nº 010/2019 item 13.2 b) tem-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar o vício.

Atenciosamente,

MARILIA BORGES LEITE

Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos
Relacionados ao Chamamento Público nº 010/2019
Portaria Nº 629 de 04/12/2019

14/01/2020

Email – Gestão Toledo Assistência Social – Outlook

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Mover para Categorizar

- Favoritos
- Pastas
 - Caixa de Entrada 98
 - Lixo Eletrônico 2
 - Rascunhos
 - Itens Enviados 1
 - Itens Excluídos 1
 - Almoxarifado
 - Ofício 281
 - Rede SUAS
 - Serviços Gerais Terce...

- Arquivo Morto
 - Abordagem Social
 - Acessuas
 - Acolhimento Gov - FEAS

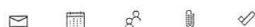
- Administrativo
 - E-mails diversos
 - RH SMAS
 - Toner impressoras

- AFAI
- Aluguel Social

- Anotações
 - BPC Deficiencia
 - Cadastro Trabalhadores...

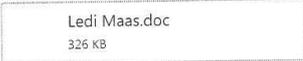
- Capacitação
 - Captacao de Recursos
 - Cartilha 2012
 - Censo SUAS 4
 - Centro Conv Dez de ... 4

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



Diligência do Chamamento Público 010/2019 - Envelope 2

 Gestão Toledo Assistência Social
Ter, 14/01/2020 11:12
Ledi-Maas Lions

 Ledi Maas.doc
326 KB

Segue em Anexo o Ofício com a diligência.
Obrigada

Marília Borges Leite
Assistente Social - CRESS - 6073/ 11º Região
Diretora de Gestão do SUAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família - SMAS
Toledo/PR
(45) 3378 8601 / 3378-8622

14/01/2020

Email – Gestão Toledo Assistência Social – Outlook

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Cate

Favoritos

Pastas

Caixa de Entrada 101

Lixo Eletrônico 3

Rascunhos

Itens Enviados 1

Itens Excluídos 1

Almoxarifado

Ofício 281

Rede SUAS

Serviços Gerais Terce...

Arquivo Morto

Abordagem Social

Acessuas

Acolhimento Gov - FEAS

Administrativo

E-mails diversos

RH SMAS

Toner impressoras

AFAI

Aluguel Social

Anotações

BPC Deficiencia

Cadastro Trabalhadores...

Capacitação

Captacao de Recursos

Cartilha 2012

Censo SUAS 4

Centro Conv Dez de ... 4

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook



Re: Diligência do Chamamento Público 010/2019 - Envelope 2

LM

Ledi Maas <cbledimaas@yahoo.com.br>

Ter, 14/01/2020 11:42

Você

Ofício N° 05.docx
27 KB

Consulta Regularidade do Em...
77 KB

2 anexos (104 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Bom dia, segue resposta ao Ofício, em anexo

confirmar recebimento

obrigada

Att Alini

C.B.E.I "Ledi Maas - Lions"

Rua Olívia Leonardi, 61, Centro Toledo/PR 32524021

Em terça-feira, 14 de janeiro de 2020 11:22:43 BRT, Gestão Toledo Assistência Social <social.assistencia@hotmail.com> escreveu:

Segue em Anexo o Ofício com a diligência.

Obrigada

Marília Borges Leite

Assistente Social - CRESS - 6073 / 11º Região

Diretora de Gestão do SUAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família - SMAS

Toledo/PR

(45) 3378 8601 / 3378-8622

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.116.217/0001-59

Razão Social: CENTRO BENEFICIENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS LION

Endereço: RUA OLIVIA LEONARDI 196 / VILA BRASIL / TOLEDO / PR / 85909-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2020 a 11/02/2020

Certificação Número: 2020011303010039259383

Informação obtida em 14/01/2020 11:30:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ata 04/2020 – No dia 14 de janeiro de 2020, às 14h00min reuniu-se a Comissão de Análise e Seleção de Projetos da Chamada Pública Nº 010/2019, na sala do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná, contando com a presença dos seguintes membros da comissão: Marília Borges Leite, Josieli de Fátima Vieira Magnus e Isabel Cristina dos Santos Marques para dar continuidade aos trabalhos relacionados à etapa II do Chamamento Público 010/2019. Considerando o recebimento da resposta referente à diligência encaminhada à entidade Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions e que esta foi regularizada. Diante disso, a Comissão elaborou o documento para publicação do resultado preliminar referente aos documentos para habilitação. Sem mais, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.


Josieli de Fátima Vieira Magnus
Membro da Comissão
Portaria Nº 629 de 04/12/2019


Isabel Cristina dos Santos Marques
Membro da Comissão
Portaria Nº 629 de 04/12/2019


Marília Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 629 de
04/12/2019



1069

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente a Chamada Pública nº 010/2019,
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome	CNPJ	Projeto	Análise do Envelope 2
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0001-90	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	CLASSIFICADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	CLASSIFICADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	CLASSIFICADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	CLASSIFICADA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETO 2 - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	CLASSIFICADA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETO 3 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	CLASSIFICADA
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	78.115.870/0001-01	PROJETO 5 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	CLASSIFICADA

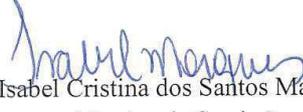
MARILIA BORGES LEITE

Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos
Relacionados ao Chamamento Público nº 010/2019
Portaria Nº 629 de 04/12/2019.

Ata 05/2020 – No dia 20 de janeiro de 2020, às 14h00min reuniu-se a Comissão de Análise e Seleção de Projetos da Chamada Pública Nº 010/2019, na sala do Departamento de Gestão do SUAS Municipal, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná, contando com a presença dos seguintes membros da comissão: Marília Borges Leite, Josieli de Fátima Vieira Magnus e Isabel Cristina dos Santos Marques para dar continuidade aos trabalhos relacionados ao Chamamento Público 010/2019.

Considerando que foi publicado o resultado preliminar – documentação e a partir da abertura do período para recurso não houve nenhum recurso registrado, a Comissão elaborou o documento para publicação do resultado final. Sem mais, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.


Josieli de Fátima Vieira Magnus
Membro da Comissão
Portaria Nº 629 de 04/12/2019


Isabel Cristina dos Santos Marques
Membro da Comissão
Portaria Nº 629 de 04/12/2019


Marília Borges Leite
Presidente da Comissão
Portaria Nº 629 de
04/12/2019



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

1071

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente à Chamada Pública nº 010/2019,
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – OSCs HABILITADAS PARA CELEBRAÇÃO
DE PARCERIA**

Nome	CNPJ	Projeto	Situação da habilitação
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETO 2 - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	HABILITADA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETO 3 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	HABILITADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0001-90	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	78.115.870/0001-01	PROJETO 5 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	HABILITADA

Considerando o Edital de Chamada Pública item “12.5 - As OSC’s que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3. I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro – CEP 85910-020 – Toledo – PR
Telefones: (45) 3055-8703 e (45)3055-8705 Fax: (45)3252-3694
E-mail: social.assistencia@hotmail.com



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1672

Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado; II – declaração assinada pelo Presidente atual da Organização da Sociedade Civil responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver”.

MARILIA BORGES LEITE

Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos
Relacionados ao Chamamento Público nº 008/2017
Portaria Nº 563 de 08/12/2017.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação do Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 21 de Janeiro de 2020

Edição nº 2.501

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Da Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente à Chamada Pública nº 010/2019,
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – OSCs HABILITADAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Nome	CNPJ	Projeto	Situação da habilitação
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETO 2 - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	HABILITADA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE	75.974.931/0001-90	PROJETO 3 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	HABILITADA
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	78.679.545/0010-54	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	75.951.285/0001-45.	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Província Brasileira da Congregação das Irmãs da Caridade de São Vicente de Paulo - Ação Social São Vicente de Paulo	76.578.137/0001-90	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions	78.116.217/0001-59	PROJETO 1 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	HABILITADA
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	78.115.870/0001-01	PROJETO 5 - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	HABILITADA

Considerando o Edital de Chamada Pública item “12.5 - As OSC's que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 6.1.3. I – comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado; II – declaração assinada pelo Presidente atual da Organização da Sociedade Civil responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver”.

MARILIA BORGES LEITE

Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos
 Relacionados ao Chamamento Público nº 008/2017
 Portaria Nº 563 de 08/12/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Ofício nº 002/2020 – SECOM

Toledo, 22 de janeiro de 2020.

À

Gestão da Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Relatório de Veiculação de Divulgação do Chamamento Público 010/2019.

Informamos que no dia 25 de dezembro produzimos uma arte para o Chamamento Público 010/2020 e veiculamos no sítio oficial do município no dia 16 de dezembro de 2019 em forma de banner e publicação em redes sociais, mantidas no ar até o dia 6 de janeiro de 2020.

Atenciosamente.


SUZI FERNANDA FÉLIX DE LIRA
Secretária de Comunicação



1075

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As propostas habilitadas através do edital de Chamamento Público 010/2019 apresentam-se em conformidade com as modalidades de projetos passíveis de financiamento publicadas no presente edital, nas quais as organizações da sociedade civil demonstraram identidade e reciprocidade de interesse na realização em mútua cooperação da parceria a ser formalizado através de Termo de Colaboração, de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019. Através da documentação apresentada no processo de habilitação foi possível observar a viabilidade da execução dos serviços ofertados em cada projeto, por meio da metodologia de atendimento de cada organização da sociedade civil, da estrutura física e capacidade de recursos humanos para execução do atendimento proposto descrito no plano de trabalho, o cronograma de desembolso apresentado no referido plano segue os parâmetros estabelecidos por esta Secretaria, estando compatível com o planejamento dos repasses de recursos financeiros.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) farão o acompanhamento do cumprimento de metas e dos objetivos pormenorizados nos planos de trabalho de cada organização da sociedade civil.

Para fins de fiscalização e controle da execução física e financeira das parcerias celebradas, fica designada a servidora Marília Borges Leite, através da Portaria nº 631, de 04 de dezembro de 2019 para exercer a função de gestora da parceria firmada entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Sociais (SUAS), devidamente habilitadas através do edital de Chamamento Público 010/2019.

Com o intuito de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil habilitadas pelo Chamamento Público 010/2019, fica designada a comissão de monitoramento e avaliação, através da Portaria nº 630, de 04 de dezembro de 2019, os seguintes membros:

- Josieli de FátimaVieira Magnus, como presidente;
- Cíntia Regina Brun;
- Isabel Cristina dos Santos Marques;



1078

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

- Jean Michell Fagundes Bispo.

A gestora da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação ficam com suas respectivas atribuições fundamentados pela Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, a SMAS e o CMAS ficam com suas respectivas atribuições embasados pela Lei Municipal nº 2.003/2009.

As organizações da sociedade civil habilitadas através do edital de Chamamento Público 010/2019 ficarão submetidas à análise das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos, pelo Controle Interno do Município de Toledo, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas que vierem a serem editadas, bem como na legislação Federal já mencionada.

De acordo com o exposto, substanciada também pela seleção dos projetos, realizada por a Comissão de análise e seleção de projetos, designada pela Portaria nº 629, de 04 de dezembro de 2019, que atendeu as exigências presentes na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 02 de setembro de 2019 e no Chamamento Público 010/2019, esta Secretaria declara-se favorável à celebração da parceria entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil habilitadas pelo Edital de Chamamento 010/2019.

Toledo, 24 de Janeiro de 2020.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
Secretária de Assistência Social e Proteção à Família
PORTARIA Nº 6 de 02/01/2017



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, Marisa Ramos dos Santos Cardoso, RG sob o nº 3836529-0 e CPF nº 681.007.609-34, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, **DECLARO** para os devidos fins e como gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) que tenho ciência do processo de Chamamento Público 010/2019 e os trâmites inerentes à transferência dos recursos para execução dos serviços socioassistenciais realizado pelas organizações da sociedade civil habilitadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 23 de janeiro de 2020.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
Secretária de Assistência Social e
Proteção à Família
PORTARIA Nº 6 de 02/01/2017



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1078

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Chamada Pública n. 010/2019

Assunto: Homologação

1) Síntese: A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha para exame da Assessoria Jurídica os autos oriundos da Chamada Pública em epígrafe, visando à análise quanto aos aspectos legais para o fim de submeter, posteriormente, o processo, à homologação do objeto pela autoridade superior.

Nos autos: Portaria de nomeação de comissão de análise de propostas e de gestor da parceria (fls. 60/3); Cópias das publicações obrigatórias de aviso de chamamento, datada de 04 de dezembro de 2019 (fls. 64/8), tendo a data limite de recebimento de envelopes sido fixada em 06 de janeiro de 2020, em cumprimento do art. 11 do Decreto Municipal n. 985/2016¹.

Outros documentos que instruem os autos: comprovante de publicações no site do Município (fls. 69/71); Ata de Recebimento de Envelopes, análise do plano de trabalho e publicação no site (fls. 72/5); Termo de encerramento e de abertura de volume (fls. 76/7); Envelopes e conteúdo das propostas de trabalho (fls. 78/552); Termo de encerramento e de abertura de volume (fls. 553/4); Ata com atribuição de notas às proponentes e comunicação dos resultados às entidades, com publicação no diário oficial (fls. 555/69); Documentação de habilitação (fls. 570/1062); Termo de encerramento e de abertura de volume (fls. 776/7 e 1027/8); Ata de apreciação dos documentos de habilitação, com pedido de diligência, Ata de validação da habilitação e das propostas, editais de classificação e habilitação (fls. 1063/73); Declaração de publicação no site do Município (fls. 1074); Parecer do órgão técnico e declaração de ciência do órgão técnico (fls. 1075/7). É o relato.

2) Preliminarmente

Assim como ocorre na licitação, a chamada pública para seleção de entidade(s) assistencial(is) é um conjunto de atos, formando um único procedimento, do qual se manifestam (ou se omitem) diversos setores. É a ação (ou omissão) de cada um é que permitirá a aptidão (ou não) do processo à homologação. Portanto, na atual fase do processo, a assessoria jurídica reivindica para si, apenas atos atinentes ao seu conhecimento técnico-jurídico, sem se imiscuir às searas de outras áreas técnicas ou competências diversas, prestigiando o Princípio da Segregação de Funções. Esse princípio é básico para o controle interno dos atos, do qual consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade, sem o devido controle.

Por isso ressalta-se que a presente manifestação não tem o condão de servir de instância revisora de atos técnicos, ou subtrair eventuais faltas cometidas no processo pelos diversos profissionais que atuaram nele, porquanto, não cabe ao assessor que ora subscreve aquiatar, ou até mesmo se responsabilizar, por manifestações, justificativas, decisões e pareceres pretéritos, sob pena de suprimir instâncias de responsabilidades e ofender o Princípio da Segregação de Funções, alhures dito.

Quanto à condução da fase externa do certame, conferência da regularidade das certidões e demais documentos e exigências constantes no edital e anexos, além de outras funções correlatas, insta salientar que é de atribuição específica da Comissão de Seleção (Portaria 629/2019 – fl. 60), assim também as correspondentes Atas de Seção/Julgamento e publicações. Destaca-se que não houve recursos ou impugnações durante a fase externa do da seleção que ainda não estejam sanados até a presente data. Do que se denota, *a priori*, o procedimento seguiu os trâmites esperados à espécie, com participação de interessados. Elegemos alguns pontos específicos do tipo de parceria que julgamos dignos de nota e tecemos observações.

M. L. F. A.

¹Art. 11 – O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências: (...)”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

1079

2) Aspecto Jurídico: Cuida-se de parecer jurídico para a fase final de chamamento público que objetiva parceria com entidades assistenciais, na forma prevista no art. 37, inc. VI e art. 47 do Decreto Municipal n. 985/2016. Os critérios de seleção de propostas, presentes no edital, foram verificados pela comissão, sendo, nesse ponto, todas as proponentes aprovadas. Em outra oportunidade, a documentação habilitatória, na forma do art. 18 do Decreto Municipal n. 985/2016.

A referida comissão deve ter se certificado de que as proponentes não incidiram nas vedações do art. 28 do Decreto Municipal n. 985/2016, bem como que o plano de trabalho cumpre com os requisitos do art. 31 do mesmo decreto. É este o teor desses dispositivos:

Art. 28 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

(...) § 4º – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º – A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público

(...)

Art. 31 – O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I – a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1080

Assessoria Jurídica

- III – a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- IV – a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;
- VII – a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência. Parágrafo único – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Ainda, quanto à documentação exigida, a comissão deverá ter verificado a adequação, das proponentes, ao art. 35 do Decreto Municipal n. 985/2016², bem como à obrigatoriedade de qualificação como entidade de utilidade pública, reconhecida por lei municipal (art. 36, III). Ressalto que o conteúdo das propostas passou pelo “órgão técnico” da Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 37, inc. V do Decreto Municipal n. 985/2016, no caso, a de Assistência Social. Essa manifestação deve ter tocado nos seguintes pontos:

Art. 37 – A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

(...)

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Cabe apontar, ainda, que a celebração pressupõe a existência de uma conta corrente exclusiva, o que deverá ser atestado oportunamente, de acordo com o Decreto Municipal n. 985/2016 – art. 50, I. Ainda, da parceria deverão ser prestadas contas no sistema integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme prevê o Decreto Municipal n. 985/2016 (art. 57), bem como deverá ser garantida ampla publicidade de todas ocorrências (art. 59 e 73 do Decreto Municipal n. 985/2016):

M. L. F. M.

²Art. 35 – Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV – possuir: a) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. § 1º – Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros: I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; II – relatório de atividades desenvolvidas; III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; IV – currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; V – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; VI – prêmios locais ou internacionais recebidos; VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou VIII – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1081

Assessoria Jurídica

Art. 59 – A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

(...)

Art. 73 – O Município de Toledo promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Observa-se que a vedação ao nepotismo deverá ser observado ao longo de toda a parceria (art. 89, §5º do Decreto Municipal n. 985/2016):

Art. 89 – A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá: (...)

§ 5º – É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º – A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

Por fim, destaca-se que a comissão de monitoramento deverá ter sua composição adequada ao que dispõe o art. 42, §2º do Decreto Municipal n. 985/2016, isto é, para que não mais de um terço dos seus componentes sejam oriundos da comissão de seleção de propostas.

3) Conclusão: Deste modo, sob o ponto de vista jurídico, opina-se pela regularidade dos atos procedimentais da fase externa do chamamento público com a ressalva de que se mostra necessário haver atualização das certidões negativas vencidas e regularização da comissão de monitoramento.

Feito isso, sugere-se a homologação, em conformidade com o(s) plano(s) de trabalho finais, devendo ser observadas as publicações do resultado final, na forma do art. 23 do Decreto Municipal n. 985/2016³. Frisa-se que o monitoramento das parcerias é um poder-dever da Administração Pública (art. 58 da Lei Federal n. 13.019/2014)⁴.

Toledo – PR, 19 de fevereiro de 2020.


Mário Lemanski Filho
OAB/PR 69.534

³ Art. 23 – O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.”

⁴ “Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.